



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.731, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ALTERA A LEI Nº 5.672/2013, REVOGA ARTIGO DA LEI 6.673 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Parágrafo único do artigo 7º da Lei 5.672/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ficam criados dentro da estrutura administrativa do caput três cargos de Assessor de Gabinete (CC3), um cargo de Assessor de Imprensa (CC2), um cargo de Assessor Jurídico (CC1), um cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito (Subsídio), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

**Art. 2º.** Extingue o cargo de assessor de secretário constante do Parágrafo único do art. 28 da Lei nº 5.672/2013, passando este dispositivo legal a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Secretário (Subsídio), um cargo de Secretário Adjunto (CC1), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

**Art. 3º.** Acrescenta parágrafo único ao art. 32 da Lei nº 5.672/2013, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Chefe de Setor (CC3), cuja atribuição e padrão de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

**Art. 4º.** Cria o art. 33A e Parágrafo Único na Lei 5.672/2013, com a seguinte redação:

“Art. 33A. Cabe ao Departamento de Controle Orçamentário coordenar e executar a integração das relações coordenadas dos diversos órgãos governamentais com vistas à aplicação orçamentária e financeira; estabelecer estratégia de aplicação de recursos públicos; dirigir e estabelecer políticas de distribuição e arrecadação; avaliar os recursos necessários para aplicação da estratégia de governo; elaborar planos de atuação para aplicação dos recursos públicos; Identificar objetivos governamentais de curto, médio e longo prazo, bem como as respectivas metas; estabelecer juntamente com as demais Secretarias Municipais as necessidades da Administração Pública, organizando e otimizando os recursos; alertar o gestor público sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros; propor ajustes nas metas fiscais e orçamentárias; evidenciar as causas das variações entre o planejado, orçado e executado; demonstrar os impactos internos e externos das variáveis externas e internas na gestão pública; assegurar a concretização do plano de governo; mensurar periodicamente os objetivos atingidos, bem como propor as ações para tornar mais eficiente a gestão pública; reavaliar os objetivos e as estratégias da organização administrativa municipal; elaborar, com

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 28/12/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

o auxílio dos agentes públicos municipais, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária; desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Diretor de Departamento (CC2) e um Chefe de Setor (CC3), cuja atribuição e padrão de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

**Art. 5º.** Altera a redação do art. 42 constante da Lei nº 5.672/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 Cabe ao Setor de Relações Institucionais coordenar e executar a integração das relações comunitárias dos diversos órgãos governamentais com vistas à transversalidade das políticas públicas; prestar assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes; intermediar a relação entre a Administração e a Câmara de Vereadores do Município; intermediar a relação entre a Administração e os partidos políticos; intermediar a relação entre a Administração e a comunidade; coordenar a formulação de políticas gerais da Administração; auxiliar ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicos e privados; auxiliar ao Prefeito em suas relações com organismos federais e estaduais; coordenar e controlar a execução orçamentária; desempenhar outras competências afins.”

**Art. 6º.** Altera a redação do art. 52 da Lei nº 5.672/2013 e acrescenta Parágrafo único ao mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52 Cabe ao Núcleo de Trabalho e Qualificação Profissional, apoio ao ingresso à carreira militar e promover a identificação dos cidadãos como meio de acesso às políticas públicas e aos direitos civis, promover e coordenar políticas visando qualificar os profissionais para o mercado de trabalho, visando preencher a demanda por mão de obra e, principalmente, fomentar a inclusão social e a diminuição do desemprego no Município; fomentar a ampliação do mercado de trabalho com projetos que visem o estímulo à criação de novos postos de trabalho; manter, organizar e coordenar o trabalho e o atendimento do Faça Aqui, além de outras atividades afins ou determinadas.

Parágrafo único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Coordenador de núcleo (FC4), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

**Art. 7º.** Revoga o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 5.672/2013.

**Art. 8º.** Altera o artigo 103 da Lei 5.672/2013 e acrescenta Parágrafo único ao mesmo dispositivo legal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103 O Departamento Administrativo tem por competência o controle administrativo da secretaria; coordenar as ações dos núcleos Gerencial, Financeiro e o de Controle, Avaliação e Regulação, assim como a elaboração de relatórios diversos; o controle dos recursos humanos, o controle financeiro da secretaria em regime de adiantamento, o controle de patrimônio e demais atividades administrativas da secretaria; a execução e controle dos convênios de sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual ou outras entidades, promover estudos, planejamentos, fiscalização e controle dos programas sobre questões sanitárias, preventivas, epidemiológicas e de combate a doenças transmissíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

fiscalizar a execução orçamentária dos recursos mínimos para a área da saúde, além de outras atividades da Secretaria.

Parágrafo único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Diretor de Departamento (CC2), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

**Art. 9.** Altera o artigo 105 da lei 5.672/2013 e seu parágrafo, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 105. Cabe ao Departamento de Esporte planejar, coordenar, administrar e executar a política municipal de incremento do esporte como forma de inclusão social; **elaborar projetos de captação de recursos para o esporte junto aos demais Entes da Federação e acompanhar sua execução; organizar prestação de contas respectivas; propiciar a participação dos atletas jaguarenses em competições estaduais;** promover a elaboração de calendários anuais de eventos esportivos, incluindo-os ao calendário escolar; promover a execução de atividades desportivas aos alunos matriculados nas escolas públicas e privadas, fazendo utilizar as instalações escolares fora das horas de aulas e nos períodos de férias para a realização dessas atividades; promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade; promover e divulgar eventos nas áreas de esporte; tomar medidas visando qualificar os recursos humanos voltados à área de esportes, a fim de qualificar a execução das políticas de governo para o setor, bem como possibilitar o desenvolvimento das vocações esportivas nas suas diversas modalidades.

Parágrafo único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Diretor de Departamento (CC2), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

**Art. 10.** O anexo I da Lei 5.672/2013 passa a ter a seguinte redação:

QTD	CARGO	PADRÃO
6	Assessor de Gabinete	CC3
1	Assessor de Imprensa	CC2
11	Assessor de Secretário	CC4
1	Assessor do Procurador	FC3
5	Assessor Especial	CC3
1	Assessor Jurídico	CC1
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	SUBSIDIO
1	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	CC1
18	Chefe de Setor	CC3
7	COORDENADOR DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FC4
18	Coordenador de Equipe	FC3
1	Coordenador de núcleo	FC4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

13	Diretor de Departamento	CC2
1	Diretor Tributário	FC2
1	Procurador do Município	SUBSIDIO
10	Secretário	SUBSIDIO
10	Secretário Adjunto	CC1

**CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE NÚCLEO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: FC4**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Analítica:** coordenar o núcleo de servidores cujas atribuições específicas preveem a realização de trabalhos internos ou externos de cadastramento e encaminhamento ao emprego, ingresso na carreira militar, identificação civil.

**Art.11.** As despesas ocorrerão por dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 28 de dezembro de 2018.



**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
**Prefeito Municipal**